



LEI MUNICIPAL Nº 2801/2015

SÃO MARTINHO/RS, 08 DE DEZEMBRO DE 2015.-

“INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL, CRIA O GRUPO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER, Prefeita Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO ESPECIALMENTE, a importância de promover, institucionalizar, regulamentar e incentivar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, em cumprimento a Lei Estadual nº 12.868 de 18 de dezembro de 2007, e Instrução Normativa 045/1998.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de São Martinho, com os seguintes objetivos essenciais:

I – Possibilitar a formação para a cidadania e a participação na sociedade;

II – Incentivar as comunidades para o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos;

III – Sensibilizar cada cidadão para a função sócio-econômica dos tributos;

IV – Criar condições para uma relação harmoniosa e de co-responsabilidade entre o Estado e o cidadão.

Artigo 2º – O Programa será desenvolvido, de forma sistemática e permanente, junto às escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e nas Instituições da Sociedade Organizada, promovendo também ações conjuntas junto as Escolas Estaduais e Particulares que desejarem.

Artigo. 3º - Fica criado o **Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM**, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Educação, para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Artigo. 4º - O **GEFIM** será constituído pelos seguintes membros:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças na condição de Coordenador Geral;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante das Escolas Municipais;

V – Um representante da Assessoria de Imprensa

ou Administração do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os professores interessados em representar as Escolas Municipais e Estaduais deverão inscrever-se,



voluntariamente, junto à Secretaria Municipal da Educação, sendo que, havendo mais que um inscrito por vaga, será considerado representante titular e um suplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica o Executivo municipal autorizado a desenvolver uma logomarca do Programa de Educação Fiscal para fins de divulgação, uso em folders e cumprimento das ações

Artigo. 5º - O **GEFIM** terá regulamentação fixada por Resolução Conjunta, Editada pela Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Educação.

Artigo. 6º - A Secretaria Municipal da Educação fica autorizada a celebrar Convênios de Cooperação Técnica necessários à consecução deste Programa.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER
Prefeita Municipal

Registra-se e Publica-se

JAIR PAULO KOERBES
Secretario Municipal de Administração